

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEUS SERVIÇOS DE APOIO NOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE - RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001918-43.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., com sede na Rua Bento Gonçalves n. 1041, em Passo Fundo-RS, CEP 99.010-010, inscrita no CNPJ sob número 13.624.934/0001-46, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Águeda Marcéi Mezomo, no fim assinada, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 30/2019. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e seus serviços de apoio nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul localizados em Porto Alegre – RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência Anexo XII do Pregão n. 30/2019 e de acordo com discriminações a seguir expostas:
- **2.2**. Os serviços serão prestados nos edificios localizados na Rua Sete de Setembro n. 730, na Rua Duque de Caxias n. 350 e na Av. Padre Cacique ns. 96 e 112, todos em Porto Alegre-RS e nos seguintes quantitativos:

2.2.1. Edifício da Rua Sete de Setembro n. 730:

Posto	Jornada diária	Turno	Escala	Dias da Semana	Líder de equipe	Quant. de Postos	N. de Profissionais
Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02

Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02
Armado	8h48 min	Diurno	5x2	Segunda a sexta-feira	Não	01	01
	Total de Postos de Vigilância						

2.2.2. Edificio da Rua Duque de Caxias n. 350:

Posto	Jornada diária	Turno	Escala	Dias da Semana	Líder de equipe	Quant. de Postos	N. de Profissionais	
Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02	
Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02	
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02	
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02	
Armado	8h48 min	Diurno	5x2	Segunda a sexta-feira	Não	01	01	
Desarmado	6h	Diurno	5x2	Segunda a sexta-feira	Não	02	02	
	Total de Postos de Vigilância							

2.2.3. Edifícios da Av. Padre Cacique ns. 96 e 112:

Posto	Jornada diária	Turno	Escala	Dias da Semana	Líder de equipe	Quant. de Postos	N. de Profissionais
Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02
Armado	12 h	Diurno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Sim	01	02
Armado	12 h	Noturno	12x36	Segunda-feira a Domingo	Não	01	02
Armado	8h48 min	Diurno	5x2	Segunda a Sexta-feira	Não	01	01
Desarmado	8h48 min	Diurno	5x2	Segunda a sexta-feira	Não	02	02
	Total de Postos de Vigilância						

- **2.2.4.** O edificio da Rua Sete de Setembro n. 730, possui 17 pavimentos com acessos pela Rua Sete de Setembro ns. 722 e 730, e pela Rua Siqueira Campos n. 805, nesta com acesso ao pavimento térreo e garagem situada no subsolo. As instalações possuem sistema de CFTV, controle de acesso por catraca e sistema eletrônico para abertura de portões.
- **2.2.5.** O edifício da Rua Duque de Caxias n. 350, possui 11 pavimentos com acessos ao segundo e terceiro pavimentos pela Rua Duque de Caxias e ao primeiro pavimento pelo portão da Rua Vasco Alves. As instalações possuem sistema de CFTV e sistema eletrônico para abertura de portões.
- **2.2.6.** Os edifícios da Av. Padre Cacique ns. 96 e 112, possuem 3 e 5 pavimentos, respectivamente. As instalações possuem sistema de CFTV e sistema eletrônico para abertura de portões. No local funciona a Central de Atendimento ao Eleitor de Porto Alegre.

- **2.3.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- **2.4.** O início dos serviços no edifício da Rua Sete de Setembro (cláusula 2.2.1) deve ocorrer em 16 de outubro de 2019.
- **2.5.** O início dos serviços nos edifícios da Rua Duque de Caxias (cláusula 2.2.2.) e Av. Padre Cacique (cláusula 2.2.3) deve ocorrer no dia 1º de dezembro de 2019.
 - **2.6.** Na prestação dos serviços deve ser observado o que segue:
 - **2.6.1.** Nos postos do edificio da Rua Sete de Setembro n. 730:
- **2.6.1.1.** Os postos de 12 horas vigilância armada atuarão em escala de revezamento de modo que, ininterruptamente (24 horas por dia e nos sete dias da semana), atuem dois postos, sendo obrigatória a permanência de um posto na portaria do edifício localizado Rua Sete de Setembro n. 730.
- **2.6.1.2.** Nos postos de 12 horas deve ser respeitado o intervalo intrajornada mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que será gozado em horário ajustado com o gestor do contrato de modo que apenas um posto esteja no gozo do intervalo e não prejudique a execução dos serviços.
- **2.6.1.3.** Os postos de 8 horas e 48 minutos de vigilância armada atuarão de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (entre 7 e 20 horas), em horário a ser definido pelo gestor do contrato, respeitando o intervalo intrajornada.
 - **2.6.2.** Nos postos do edificio da Rua Duque de Caxias n. 350:
- **2.6.2.1.** Os postos de 12 horas de vigilância armada atuarão em escala de revezamento de modo que, ininterruptamente (24 horas por dia e nos sete dias da semana), atuem 02 (dois) postos, sendo obrigatória a permanência de um próximo ao portão da garagem no segundo pavimento.
- **2.6.2.2.** Nos postos de 12 horas deve ser respeitado o intervalo intrajornada mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que será gozado em horário ajustado com o gestor do contrato de modo que apenas um posto esteja no gozo do intervalo e não prejudique a execução dos serviços.
- **2.6.2.3.** O posto de 8 horas e 48 minutos de vigilância armada atuará de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (entre 7 e 20 horas), em horário a ser definido pelo gestor do contrato, respeitando o intervalo intrajornada.
- **2.6.2.4.** Os postos de 6 horas de vigilância desarmada atuarão de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (entre 7 e 20 horas), em horário a ser definido pelo gestor do contrato, respeitando o intervalo intrajornada, com atuação concomitante em alguns períodos. Estes postos atuarão preferencialmente no Acesso 1 do 3º pavimento.
- **2.6.2.5.** Durante o horário estabelecido para o funcionamento do Acesso 1 deverá operar pelo menos um posto de vigilância armada e um posto de vigilância desarmada no local. O posto de vigilância armada deverá fazer a segurança do local controlando o fluxo de entrada e de saída de pessoas e materiais.

- **2.6.3.** Nos edifícios da Av. Padre Cacique ns. 96 e 112:
- **2.6.3.1.** Os postos de 12 horas de vigilância armada atuarão em escala de revezamento de modo que, ininterruptamente (24 horas por dia e nos sete dias da semana), atuem três postos no período diurno e dois postos no período noturno, sendo obrigatória a permanência de um posto na portaria do edifício localizado Av. Padre Cacique n. 96. No período diurno, um posto deve atuar fixo no acesso da Av. Padre Cacique n. 112.
- **2.6.3.2.** Nos postos de 12 horas deve ser respeitado o intervalo intrajornada mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que será gozado em horário ajustado com o gestor do contrato de modo que apenas um posto esteja no gozo do intervalo e não prejudique a execução dos serviços.
- **2.6.3.3.** Os postos de 8 horas e 48 minutos de vigilância atuarão de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (entre 7 e 20 horas), em horário a ser definido pelo gestor do contrato, respeitando o intervalo intrajornada, com atuação concomitante em alguns períodos. Estes postos atuarão na portaria de acesso pela Av. Padre Cacique n. 96.
- **2.6.3.4.** Durante o horário estabelecido para o funcionamento da portaria deverá operar pelo menos um posto de vigilância armada e um posto de vigilância desarmada no local. O posto de vigilância armada deverá fazer a segurança do local controlando o fluxo de entrada e de saída de pessoas e materiais.
- **2.6.4.** A critério do **CONTRATANTE** poderá haver, dentro do mês trabalhado, compensação de carga horária estipulada para os postos de 6 horas e 48 minutos.
- **2.6.5.** A ocorrência de feriado estabelecido exclusivamente pela Presidência do TRE-RS e compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito exclusivo de dispensar, no todo ou em parte, a execução dos serviços nos postos de 06 horas e de 08 horas e 48 minutos.
- **2.7.** De acordo com as necessidades e a critério do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços deverá estender-se pelo tempo de duração das sessões de julgamento e demais eventos realizados no respectivo edifício.
- **2.8.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de serviço extraordinário que será remunerado nos termos da legislação trabalhista vigente.
- **2.8.1.** Os serviços extraordinários serão solicitados pelo gestor do contrato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **2.9.** Quando solicitados serviços extraordinários, a jornada de atuação em sábados, domingos e feriados terá turnos de no mínimo 04 (quatro) horas.
- **2.10.** Os serviços extraordinários nos postos de 8 horas e 48 minutos permitem disponibilizar estrutura de segurança em atividades institucionais que extrapolam o horário de expediente ou ocorrem em sábados, domingos e feriados (véspera e dia de eleição, período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, abertura de portaria em final de semana, eventos com grande número de convidados, entre outros).
 - **2.11.** Descrição detalhada dos serviços:

- **2.11.1.** O serviço de vigilância deve fazer a segurança dos edifícios controlando o fluxo de entrada e de saída de pessoas, veículos e materiais.
- **2.11.2.** Em hipótese alguma, as portarias de acesso poderão ficar desguarnecidas, salvo determinação expressa do gestor do contrato.
- **2.11.3.** A abertura dos acessos sempre deve ser procedida na presença de vigilante que deve permanecer no local até o fechamento.
- 2.11.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades do CONTRATANTE.
- **2.11.5.** Os profissionais alocados pela **CONTRATADA** devem estar vinculados ao seu quadro de pessoal e obrigam-se a:
- **2.11.5.1.** Zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** realizando inspeção rigorosa nas áreas comuns de circulação do edifício e comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- **2.11.5.2.** Controlar a entrada e a permanência de pessoas no edificio permitindo o ingresso nas dependências apenas de pessoas devidamente autorizadas e identificadas conforme normativas internas do **CONTRATANTE** e orientações do gestor do contrato, procedendo o devido registro de entrada e de saída.
- **2.11.5.2.1.** O **CONTRATANTE** disponibilizará sistema eletrônico de registro de entrada e saída de pessoas e crachás para a identificação dos visitantes.
- **2.11.5.2.2.** Se o sistema eletrônico não operar, o registro deve ser realizado manualmente em livro disponibilizado pelo gestor do contrato.
- **2.11.5.3.** Prestar informações ao público (horário de expediente, localização do protocolo), quando necessário, e conforme orientação do gestor do contrato, distribuindo material informativo disponibilizado.
- **2.11.5.4.** Proceder à retirada de pessoas, por determinação do **CONTRATANTE**, quando não mantidas a ordem, a decência e a educação no interior do prédio.
- 2.11.5.5. Controlar a entrada e saída de quaisquer materiais e equipamentos (em especial os patrimoniados) conforme determinação das normativas internas do CONTRATANTE e orientações do gestor do contrato.
- **2.11.5.6.** Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos do **CONTRATANTE** ou por ele previamente autorizados, na garagem do prédio, observando as normativas internas e orientações do gestor do contrato, não permitindo o acesso dos veículos não autorizados.
- **2.11.5.6.1**. As manobras de entrada e saída de veículos devem ser registradas em planilhas disponibilizadas pelo gestor de contrato.

- **2.11.5.7.** Operar os sistemas de segurança disponíveis para a execução dos serviços (detectores de metal, estações de monitoramento do CFTV, alarme) observando as normativas internas do **CONTRATANTE** e orientações do gestor do contrato.
- **2.11.5.8.** Acionar o pânico do sistema de alarme em caso de situação que comprometa a segurança nas instalações para que seja acionado reforço externo.
- **2.11.5.9.** Executar rondas diárias nas áreas comuns do prédio (corredores, garagem, salas de serviço indicadas pelo gestor do contrato), adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações conforme orientação do gestor do contrato.
- **2.11.5.10.** Proceder à abertura das portas chaveadas (internas e externas) para entrada dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como dos profissionais de empresas prestadoras de serviços autorizados pelo **CONTRATANTE**, após a devida identificação.
- **2.11.5.11.** Custodiar as chaves de uso diário e as existentes no claviculário, somente permitindo o uso conforme normativas internas do **CONTRATANTE** e orientações do gestor do contrato.
- **2.11.5.12.** Realizar vistoria das dependências após o encerramento do horário de expediente, desligando, sempre que necessário, máquinas e aparelhos que devam ser desativados e fechando portas e janelas conforme orientação do gestor do contrato.
- **2.11.5.13.** Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar, de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo gestor do contrato.
- **2.11.5.14.** Manusear os controles gerais de eletricidade, motogerador (partida manual), água, equipamentos de prevenção de incêndios, alarme de nível de água, botão antipânico, utilizando-os quando necessário.
 - **2.11.5.15.** Proceder ao fechamento e abertura manual de portões eletrônicos quando necessário.
- **2.11.5.16.** Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.
- **2.11.5.17.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança cabíveis, comunicando imediatamente o gestor do contrato.
- **2.11.5.18.** Executar operações básicas nos sistemas de informática disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.
 - **2.11.5.19.** Assumir diariamente o posto, devidamente asseados e uniformizados.
- **2.11.5.20.** Manter-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas quais forem efetivadas rondas nos horários determinados pelo gestor do contrato.
 - **2.11.5.21.** Manter sigilo quanto ao conhecimento de dados decorrentes da execução dos serviços.

- **2.11.5.22.** Executar outras atividades peculiares aos serviços que forem determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- 2.11.6. São referências técnicas na execução do serviço os preceitos estabelecidos no "Manual do Vigilante Curso de Formação" homologado pelo Departamento de Polícia Federal de acordo com a Portaria n. 3 233/12 DG/PF
- **2.11.7.** Em cada edifício e em cada turno de doze horas, um vigilante também exercerá a atividade de Líder de Equipe que será responsável por:
- **2.11.7.1.** Coordenar as atividades dos profissionais da **CONTRATADA** no respectivo edificio para a correta execução dos serviços observando o estipulado neste Termo de Referência e instruções do gestor do contrato.
- **2.11.7.2.** Receber as demandas operacionais de serviço do gestor do contrato e retransmitir as necessárias instruções aos profissionais vinculados à **CONTRATADA** para a perfeita execução.
- **2.11.7.3.** Comunicar faltas de pessoal e faltas ou mal funcionamento de equipamentos imediatamente ao Supervisor para que este providencie a substituição, registrando o fato no livro de ocorrências disponibilizado pelo gestor do contrato.
 - **2.11.7.4.** Manter disponível no posto escala dos profissionais com o respectivo contato.
- **2.11.7.5.** Providenciar o registro em livro próprio fornecido pelo gestor do contrato ou em sistema eletrônico, se disponível, de todas as ocorrências nos postos sob sua responsabilidade e repassar as mais relevantes imediatamente ao gestor do contrato para as providências cabíveis (contato telefônico).
- **2.11.7.6.** Providenciar para que todos os profissionais mantenham acessíveis os sistemas de controle de acesso e listagem de autorizações na estação de trabalho do posto (quando disponível).
- **2.11.7.7.** Cuidar para que os registros de entrada e saída de pessoas, materiais e veículos sejam realizados conforme normativas internas do **CONTRATANTE** e orientações do gestor do contrato.
- **2.11.7.8.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Brigada Militar, Delegacia de Polícia da Região, Assistência Médica de Urgência, Corpo de Bombeiros, gestor do contrato, responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse para comunicações de emergência.
- **2.11.7.9.** Impedir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao serviço e sem conhecimento do gestor do contrato, assim como de bens particulares de seus profissionais ou de terceiros.
- **2.11.7.10.** Manter em ordem as instalações onde funcionam os postos de modo que apenas os materiais estritamente necessários fiquem visíveis aos demais usuários do ambiente.
- **2.11.7.11.** Destacar vigilante para o controle enquanto os portões da garagem ou de outros acessos externos estiverem abertos, salvo determinação expressa repassada pelo gestor do contrato.
- **2.11.7.12.** Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando do revezamento, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, sem prejuízo do

registro a ser feito no livro próprio ou meio eletrônico, quando disponível.

- **2.11.7.13.** Conhecer as Instruções Complementares ao contrato, as demandas operacionais vigentes e o registro das alterações dos últimos 03 (três) turnos.
- **2.11.7.14.** Operar o aparelho de telefonia celular fornecido pela **CONTRATADA**, atendendo todas as chamadas a ele direcionadas.
- **2.11.7.15.** Verificar a funcionalidade do pânico do sistema de alarme promovendo teste semanal e efetivando o registro no livro de ocorrências.
- **2.11.7.16.** Registrar no livro de ocorrências o recolhimento ou substituição de material patrimoniado do **CONTRATANTE** destinado para a execução dos serviços.
 - **2.12.** Materiais e equipamentos:
- **2.12.1.** Os vigilantes deverão utilizar, na execução dos serviços, no mínimo, os seguintes itens a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, sem o prejuízo de outros previstos na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:
 - **2.12.1.1.** Postos de vigilância armada:
 - **2.12.1.1.** Arma de fogo, calibre 38;
- **2.12.1.1.2.** Munição calibre 38, apropriada para a arma, em quantidade, no mínimo, suficiente para carregar completamente a arma;
 - **2.12.1.1.3.** Cassetete em polímero (vedado o de madeira);
 - **2.12.1.1.4.** Uniforme, conforme modelo aprovado pelo gestor do contrato;
 - **2.12.1.1.5.** Crachá de identificação com tipo sanguíneo;
 - **2.12.1.1.6.** Colete balístico com a respectiva capa de uso individual;
 - 2.12.1.1.7. Rádio de intercomunicação;
- **2.12.1.1.8.** Lanterna de tipo utilitário, resistente à água e pequenas quedas, de dimensões e potência adequada para a execução do serviço;
 - **2.12.1.1.9.** Mecanismo (controle) para acionamento do alarme.
 - **2.12.1.2.** Postos de vigilância desarmada:
 - **2.12.1.2.1.** Uniforme, conforme modelo aprovado pelo gestor do contrato;
 - 2.12.1.2.2. Crachá de Identificação com tipo sanguíneo;

- **2.12.1.2.3.** Rádio de intercomunicação;
- **2.12.1.2.4.** Colete balístico com a respectiva capa de uso individual;
- **2.12.1.2.5.** Mecanismo (controle) para acionamento do alarme.
- **2.12.2.** A arma, o cassetete, o rádio e a lanterna devem ter suportes de acondicionamento e/ou afixação e porte apropriados de modo que não dificultem o seu uso e não impossibilitem ou dificultem a realização das atividades.
- **2.12.3.** A **CONTRATADA** deve fornecer aos vigilantes os Equipamentos de Proteção Individual EPI previstos na NR-6 (Portaria n. 25/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho MTE) ou regulamentação posterior, fiscalizando sua correta utilização.
- **2.12.4.** Os coletes balísticos devem estar em perfeitas condições, sem avarias, e no prazo de validade do fabricante.
- **2.12.5.** As armas calibre 38, munição e respectivos acessórios devem ser disponibilizados aos profissionais no momento da implantação dos serviços.
- **2.12.6.** A munição deve ser original de fábrica, apropriada ao armamento em uso, sendo terminantemente proibida a utilização de munição recarregada.
- **2.12.7.** A munição deve ser substituída a cada seis meses (por nova), devendo a nota fiscal de compra ser apresentada ao gestor do contrato acompanhada de declaração da troca no prazo de até 05 (cinco) dias.
- **2.12.8.** A **CONTRATADA** deve apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma atualizados, renovando-os às suas expensas sempre que a lei determinar ou ocorrer troca de armamento.
- **2.12.9.** A **CONTRATADA**, a seu critério, poderá utilizar arma não letal quando tecnicamente recomendável, devendo providenciar equipamento de porte e/ou de acondicionamento apropriado, sem importar custo adicional na contratação.
- **2.12.10.** A **CONTRATADA** deve fornecer aparelho celular para o Líder de Equipe para o atendimento de demandas administrativas, operacionais e de emergência.
- **2.12.11.** A **CONTRATADA**, para o seu controle e acompanhamento, deve fornecer livro de capa dura numerado tipograficamente para registro de ocorrências, de interesse da **CONTRATADA**, rubricado pelo Supervisor.
 - **2.13.** Sistemas de controle de ronda e de alarme monitorado:
- **2.13.1.** Durante a contratação, a **CONTRATADA** deve instalar e manter em cada edifício os seguintes sistemas:
 - **2.13.1.1.** Sistema de controle eletrônico de ronda que atenda o seguinte:

- **2.13.1.1.1.** O bastão *checkpoint* deve ser do tipo portátil, com capa protetora, para que o vigilante registre as rondas nos horários determinados pelo gestor do contrato.
- **2.13.1.1.2.** Possuir descarregador de bastão e aplicativo para a emissão de relatório das coletas realizadas.
- **2.13.1.1.3.** Fornecer e instalar os componentes dos pontos de controle definidos pelo Gestor do Contrato (18 pontos no edifício da Rua Sete de Setembro n. 730, 9 pontos no edifício da Rua Duque de Caxias n. 350, e 12 pontos nos edifícios da Av. Padre Cacique ns. 96 e 112).
- **2.13.1.1.4.** Permitir emissão de relatórios de rondas discriminando data, horário e identificação do ponto de ronda em que foi feita a coleta, devendo mensalmente ser apresentado ao gestor do contrato relatório consolidado.
 - **2.13.1.1.5.** Possibilitar ajuste de horários entre as rondas.
- **2.13.1.1.6.** Os dispositivos devem ser instalados no prazo de 03 (três) dias do início da execução dos serviços.
- **2.13.1.1.7.** A **CONTRATADA** deverá desinstalar os dispositivos de controle no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término da vigência do contrato, responsabilizando-se pelos reparos que se fizerem necessários à preservação dos locais nas mesmas condições verificadas anteriormente à instalação.
 - **2.13.2.** Central de alarme com monitoramento remoto que atenda o seguinte:
- **2.13.2.1.** Cada posto em serviço deve manter dispositivo portátil de acionamento à distância (botão antipânico).
- **2.13.2.2.** Acionada, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias a possibilitar o reforço aos postos do respectivo edificio, mediante acionamento da força pública e utilização de equipe própria.
- **2.13.2.3.** Mensalmente deve ser realizado teste de funcionamento e encaminhado relatório de eventos ao gestor do contrato.
- **2.13.2.4.** A **CONTRATADA** deve providenciar meio de comunicação dos sistemas de alarme com a central de monitoramento.
- **2.13.2.5.** Os serviços de alarme monitorado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão ser subcontratados desde que comprovado o atendimento da legislação específica, devendo o pedido de subcontratação ser instruído com:
 - a) Razão social e CNPJ da empresa que pretende subcontratar;
 - b) Comprovação da regularidade fiscal da empresa que pretende subcontratar;
- c) Comprovação da regularidade junto ao Grupamento de Supervisão, Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar da empresa que pretende subcontratar.

2.13.2.5.1. A subcontratação somente será admitida com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

2.14. Fornecimento e uso de uniforme

2.14.1. Os profissionais da **CONTRATADA** obrigatoriamente devem atuar uniformizados na execução dos serviços.

2.14.2. A **CONTRATADA** deve disponibilizar aos profissionais uniforme nas quantidades mínimas a seguir descritas:

Conjunto	Peças	Quantidade	Descrição
	Camisa	01	Mangas compridas com punho simples.
A	Calça	01	Conjunto de terno, modelo social, tecido <i>Oxford</i> ou similar, idêntico ao paletó, braguilha forrada, cós entretelado com passadores no mesmo tecido da calça, dois bolsos laterais embutidos e dois bolsos traseiros embutidos com botão de fechamento.
	Gravata	01	Em tecido liso, de cor preta, 100% poliéster.
	Meias	01	Tipo social de cor preta.
В	Sapato	01	Tipo social de cor preta (modelo feminino, em couro, modelo <i>Scarpin</i> , cor preta, salto baixo).
В	Cinto	01	Em couro, constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
	Calça	01	Conjunto de terno, modelo social, tecido <i>Oxford</i> ou similar, idêntico ao paletó, braguilha forrada, cós entretelado com passadores no mesmo tecido da calça, dois bolsos laterais embutidos e dois bolsos traseiros embutidos com botão de fechamento (para modelo feminino sem bolsos e fechamento frontal com zíper).
C	Paletó	01	Conjunto de terno, cor preta, em tecido <i>Oxford</i> ou similar, forrado internamente, inclusive na manga, emblema bordado na parte externa do bolso (para modelo feminino, clássico e corte na parte traseira inferior).
	Camisa	01	Mangas compridas com punho simples (para modelo feminino, blusa com as mesmas características).
	Gravata	01	Em tecido liso, de cor preta, 100% poliéster (para modelo feminino, lenço com as mesmas características)
	Meias	01	Tipo social de cor preta.
	Capa de colete balístico	01	Cor preta, modelo apropriado para o colete. (para os postos de vigilância desarmada deve ser apropriada para uso com terno).
D	Pulôver	02	Em material antialérgico, com decote "V" com ribana de 20 mm de largura, ribana da cintura e das mangas com 70 mm de largura.
	Casaco	01	Apropriado para dias de baixa temperatura.

2.14.3. Intervalos de fornecimento:

- **2.14.3.1.** Conjunto A: fornecimento de 02 (dois) conjuntos no início dos serviços e um conjunto a cada 06 (seis) meses para todos os profissionais dos postos de vigilância armada.
- **2.14.3.2.** Conjunto B: fornecimento de 01 (um) conjunto no início dos serviços e 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses para todos os profissionais.

- **2.14.3.3.** Conjunto C: fornecimento de 02 (dois) conjuntos no início dos serviços e 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses para os profissionais dos postos de vigilância desarmada.
- **2.14.3.4.** Conjunto D: fornecimento de 01 (um) conjunto no início dos serviços e 01 (um) conjunto a cada 12 (doze) meses para todos os profissionais em caso de prorrogação do contrato.
- **2.14.4.** Os uniformes a serem entregues estarão sujeitos à aprovação prévia do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- **2.14.5.** O fornecimento de uniformes deverá ser efetuado mediante recibo nominal ao profissional e uma cópia do mesmo deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, sendo que o custo dos mesmos não poderá ser repassado aos profissionais alocados ao **CONTRATANTE**.
- **2.14.6.** O uniforme deve ser apropriado para as atividades a serem desenvolvidas e, se necessário, ser ajustado imediatamente às medidas dos profissionais alocados para a prestação dos serviços.
- **2.14.7.** Devem ser substituídas imediatamente as peças de uniforme que apresentam desgaste excessivo ou defeito de fabricação.
 - **2.15.** O supervisor e os líderes de equipe devem ser credenciados junto ao gestor do contrato.
- **2.16.** O supervisor será responsável geral por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o gestor, devendo:
- **2.16.1.** Duas vezes por semana, no mínimo, reunir-se com o gestor do contrato para verificar a necessidade de ajustes na prestação dos serviços.
- **2.16.2.** Elaborar planilha em que constam os dias e horários de prestação dos serviços dos profissionais, conforme modelo aprovado pelo gestor do contrato, a ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.
 - **2.16.3.** Manter planilha atualizada de controle de entrega e de validade dos EPIs.
- **2.16.4.** Conhecer o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio do **CONTRATANTE** e repassar as orientações à equipe para a execução das ações previstas em caso de ocorrências desta natureza.
- **2.16.5.** Periodicamente revisar com a equipe as normativas internas do **CONTRATANTE**, atinentes ao objeto do contrato, bem como as orientações do gestor do contrato.
 - **2.16.6.** Providenciar a troca de equipamentos que não estejam funcionando adequadamente.
- **2.17.** A **CONTRATADA** deve apresentar formalmente cada profissional antes do efetivo início das suas atividades.
 - **2.18.** Providências iniciais da contratação:

- **2.18.1.** Será realizada reunião prévia, antes do início dos serviços, entre representantes da **CONTRATADA** e o gestor do contrato para planejar e ajustar a execução do contrato.
- **2.18.2.** A **CONTRATADA** deve credenciar o supervisor junto ao gestor do contrato e providenciar para que o supervisor e o preposto participem da reunião prévia da cláusula 2.18.1.
 - 2.18.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Ação para a execução do contrato.

CLÁUSULA 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando alcançar as metas de qualidade dos serviços previstas nos indicadores constantes no Anexo III deste contrato.
- **3.1.1.** A avaliação resultante da aplicação dos referidos indicadores comporá o seguinte Índice da Qualidade de Execução do Serviço (IQES):
 - IQES = (Ind1+Ind2+Ind3+Ind4+Ind5+Ind6+Ind7)/7, onde:
 - Ind1 = Indicador de Assiduidade no Serviço.
 - Ind2 = Indicador de Fornecimento e Funcionalidade de Materiais e Sistemas.
 - Ind3 = Indicador de Utilização de EPIs.
 - Ind4 = Indicador de Utilização de Uniformes.
 - Ind5 = Indicador de Efetividade do Serviço.
 - Ind6 = Indicador de Atuação dos Líderes de Equipe.
 - Ind7 = Indicador de Supervisão.
- **3.2.** O pagamento correspondente à prestação dos serviços sofrerá adequações quando não forem atingidas as metas de qualidade pactuadas, por meio da aplicação do IQES.
- **3.2.1.** O valor bruto a ser faturado pela **CONTRATADA** consistirá no valor mensal contratado para a prestação dos serviços, multiplicado pelo IQES, após a incidência de descontos de faltas de profissionais.
 - **3.2.2.** O IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento.
 - **3.2.3.** A **CONTRATADA** receberá as planilhas mensais do cálculo do IQES.
- **3.2.4.** Caso haja discordância da avaliação, a **CONTRATADA** deverá realizar a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- **3.2.5.** É obrigação da **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, apresentar seu Plano de Ação para execução do contrato, onde deverá ser considerado o objetivo de atingimento das metas propostas.
- **3.2.6.** O IQES, para efeitos de redução dos valores mensais de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500.
- **3.2.6.1.** Ocorrendo a extrapolação do limite previsto no item anterior por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista no item 14 da tabela constante na cláusula 14.3, sem prejuízo da continuidade de aplicação do IQES.

- **3.3.** As metas de qualidade na execução do serviço serão avaliadas a partir do 2º mês (inclusive) do início da prestação do serviço e serão consideradas para efeito de alteração da remuneração dos serviços a partir do 3º mês (inclusive) do início da prestação do serviço.
 - **3.4.** IQES incidirá no faturamento do mês de competência da avaliação.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **4.2.1.** Executar integralmente os serviços contratados e garantir a operação dos postos nos regimes acordados, de modo a manter pelo menos 01 (um) vigilante em cada posto, respeitados os limites da carga horária diária e semanal de trabalho da categoria, e obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **4.2.2.** Destacar supervisor que deverá inspecionar os postos diariamente, fiscalizar a execução dos serviços, atender as demandas dos líderes de equipe e reunir-se com o gestor 02 (duas) vezes por semana, em dias distintos, podendo ser convocado para reuniões extraordinárias, quando assim necessitar o **CONTRATANTE**.
- **4.2.3.** Designar por escrito preposto, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que não forem resolvidas durante a execução do contrato ou que não sejam de competência do supervisor.
- **4.2.4.** Prover os postos de vigilância com profissionais habilitados nos termos da legislação vigente e que possuam conhecimentos básicos de informática para operar os dispositivos eletrônicos de segurança, controle de acesso e registro de ocorrências, atendendo o estipulado no contrato.
- **4.2.5.** Apresentar os profissionais destacados para a prestação dos serviços, credenciando os líderes de equipe junto ao gestor do contrato.
- **4.2.6.** Providenciar para que o líder de equipe mantenha permanente contato com o supervisor e o gestor do contrato e adote as providências requeridas na execução dos serviços.
- **4.2.7**. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato o desligamento ou afastamento de vigilante do posto de atuação e apresentar substituto observando a cláusula 2.17.
- **4.2.8.** Zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais destacados para a prestação dos serviços.
- **4.2.9.** Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimos de quantitativos necessários à execução dos serviços.
- **4.2.10.** Atender prontamente os chamados do sistema de alarme monitorado (pânico) acionando a força pública e deslocando equipe própria para atendimento da ocorrência, além de comunicar o fato ao gestor do contrato.

- **4.2.11.** Manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, as solicitações de substituição de profissionais cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo **CONTRATANTE**.
- **4.2.12.** Manter seus profissionais asseados e corretamente uniformizados e portando crachá declinando nome, função e razão social da **CONTRATADA**.
- **4.2.13.** Repassar aos profissionais, e zelar pelo seu cumprimento, as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, bem como das Instruções Complementares para Execução dos Serviços de Vigilância/Segurança.
- **4.2.14.** Disponibilizar os uniformes nos prazos previstos apresentando o recibo de entrega aos profissionais para o gestor do contrato.
- **4.2.15.** Prover os profissionais dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) tomando medidas para que seus profissionais utilizem corretamente todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles profissionais que se negarem a usá-los.
- **4.2.16.** Implementar medidas para que seus profissionais se abstenham de realizar quaisquer atividades estranhas durante o horário de trabalho, inclusive acessar redes sociais (exceto encaminhamentos relacionados diretamente à execução do serviço).
- **4.2.17.** Orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais, tais como água e energia.
- **4.2.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.
- **4.2.19.** Registrar e manter controle da frequência e pontualidade de seus profissionais conforme a jornada contratada utilizando folhas ponto, ponto eletrônico ou outro meio que não seja padronizado, em consonância com a súmula TST n. 338.
- **4.2.20.** Orientar aos seus profissionais para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- **4.2.21.** Disponibilizar nos prazos previstos e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando a manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.
- **4.2.22.** Providenciar para que fora do horário de expediente do **CONTRATANTE** o supervisor ou os rondas de verificação dos serviços da **CONTRATADA** somente adentrem as dependências do **CONTRATANTE** para fazer a verificação dos postos, sendo vedada a permanência para qualquer outro fim.
 - **4.2.23.** Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- **4.2.24.** Determinar que os seus profissionais ajam com discrição e demonstrem iniciativa, permanecendo no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a

chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

- **4.2.25.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços o Plano de Ação para a execução do contrato.
- **4.2.26.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus profissionais que atuam nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **4.2.27.** Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- **4.2.28.** Manter vínculo empregatício formal com os seus profissionais, sendo responsável, nos devidos prazos, pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (horas extras, gratificações), recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e comerciais, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, apresentando os documentos de quitação ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos no contrato ou quando solicitado pelo gestor do contrato.
- **4.2.29.** Providenciar para que o pagamento dos salários dos profissionais seja feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no município em que ocorre a prestação dos serviços.
- **4.2.30.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **4.2.31.** Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado e extraviado por seus profissionais.
- **4.2.32.** Responsabilizar-se integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II do contrato.
- **4.2.33.** Selecionar e preparar eficientemente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **4.2.34.** Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, além de outras normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da Administração.
- **4.2.35.** Zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.
- **4.2.36.** Observar a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - **4.3.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os postos de vigilância.

- **4.3.1.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de alarme monitorado, em conformidade com a cláusula 2.13.2.5, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.5.
- **4.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **4.5.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- **4.6.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **5.1.1.** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- **5.1.2.** Indicar formalmente o gestor do contrato e seu substituto.
- **5.1.3.** Repassar periodicamente ao supervisor dos serviços as orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- **5.1.4.** Disponibilizar instalações adequadas para a troca de roupas dos profissionais da **CONTRATADA**.
- **5.1.5.** Disponibilizar mobiliário e instalações para a execução das atividades adequadas às normas de ergonomia laboral.
- **5.1.6.** Disponibilizar dispositivos manuais e eletrônicos existentes nas dependências do **CONTRATANTE** para o registro de entrada e de saída de pessoas, veículos e materiais nas dependências.
- **5.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- **5.1.8.** Efetuar o pagamento após o atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato, seguindo as condições estabelecidas no contrato.
- **5.1.9.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA** a cumprir nos devidos prazos todas as obrigações físcais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.5.
- **6.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **6.5.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.5 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.5.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **6.5.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.
- **6.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **6.7.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **6.7.1.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **6.8.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- **6.8.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.
- **6.9.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.
- **6.9.1.** O disposto na cláusula 6.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- **6.9.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato:
- **7.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo **CONTRATANTE**, denominados gestor e fiscal do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.
- **7.1.2.** A fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.
- **7.1.3.** A fiscalização da execução dos serviços atenderá a Instrução Normativa DG TRE-RS n. 56, de 19 de fevereiro de 2019.
 - **7.1.4.** Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:
- **7.1.4.1.** Expedir e manter atualizadas Instruções Complementares para a Execução dos Serviços de Vigilância.
- **7.1.4.2.** Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual no que tange aos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- **7.1.4.3.** Exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas, inclusive quanto às obrigações acessórias.
- **7.1.4.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou das disposições contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas.

- **7.1.4.5.** Encaminhar ao **CONTRATANTE** relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às multas ou sanções previstas no contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.
- **7.1.4.5.1.** O gestor do contrato oportunizará defesa prévia da **CONTRATADA** com vistas a instruir o processo administrativo.
- **7.1.4.5.2.** O gestor do contrato promoverá análise e manifestação circunstanciada sobre as justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** em sua defesa prévia.
- **7.1.4.6.** Efetuar o atesto e encaminhamento para pagamento se comprovadas todas as exigências contratuais.
 - **7.1.4.7.** Solicitar a paralisação temporária dos serviços caso seja constatada irregularidade.
- **7.1.4.8.** Convocar reunião inicial para ajustar a execução dos serviços, abordando, entre outros, os seguintes assuntos:
- **7.1.4.8.1.** Apresentação das Instruções Complementares para a Execução dos Serviços de Vigilância.
- **7.1.4.8.2.** Apresentação dos mecanismos de apuração do Índice de Qualidade de Execução do Serviço IQES (previsto na cláusula 3).
 - **7.1.4.8.3.** Apresentação dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento.
 - **7.1.4.8.4.** Definição dos critérios para escala de gozo de intervalo intrajornada.
- **7.1.5.** A **CONTRATADA** deverá destacar supervisor responsável pelo contato com o gestor do contrato e pelo bom andamento da prestação dos serviços, disponibilizando número de telefone celular e endereço eletrônico para comunicações.
- **7.1.5.1.** O supervisor deve comparecer ao local da prestação dos serviços para os encontros semanais com o gestor e fiscalizar a execução dos serviços.
- **7.1.6.** O supervisor deve atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando a urgência, a critério do gestor do contrato, não exigir atendimento imediato.
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes para representá-la em reuniões e assinar as respectivas atas (obrigando a CONTRATADA nos termos nela constantes), receber notificações de descumprimento do contrato, receber aplicação de penalidades, receber comunicação de rescisão, receber convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais providências relacionadas à execução do contrato que imponham ou não a abertura de processo administrativo.
 - **7.1.7.1.** A indicação do preposto poderá recair sobre o supervisor.

- **7.1.8.** São admitidos como instrumentos de comunicação oficial entre o gestor e fiscal do contrato com o supervisor ou representante da **CONTRATADA**:
 - **7.1.8.1.** Mensagens de correio eletrônico;
 - **7.1.8.2.** Mensagens de comunicação instantânea (exemplo Whatsapp);
 - **7.1.8.3.** Ofícios e comunicações na forma impressa ou eletrônica;
- **7.1.8.4.** Comunicações via sistema oficial do **CONTRATANTE** ou por este contratado em que representantes da **CONTRATADA** tenham acesso seguro em ambiente de internet.
 - 7.2. Rotinas de Gestão e de Fiscalização:
 - **7.2.1.** Fiscalização Administrativa:
- **7.2.1.1.** Em relação a cada profissional destacado em um posto para realizar os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- **7.2.1.1.1.** Carta de apresentação com a devida qualificação (nome, Registro Geral RG, Cadastro de Pessoa Física CPF, Número de Inscrição Social NIS), indicando o posto de atuação e/ou o profissional substituído, se for o caso.
- **7.2.1.1.2.** Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida nos termos da Portaria DPF n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.
- **7.2.1.1.3.** Certificado de formação e de reciclagem expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dentro do prazo de validade, em conformidade com a Portaria DPF n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.
 - **7.2.1.1.4.** Comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições de vigilante.
 - **7.2.1.1.5.** Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
 - **7.2.1.1.6.** Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.
- **7.2.1.1.7.** Ficha do profissional com a qualificação, constando também endereço e telefone para contato.
 - **7.2.1.1.8.** Recibo de entrega de uniforme e EPIs.
- **7.2.1.1.9.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela **CONTRATADA** e preenchida para a função designada.
- **7.2.1.2.** Em relação a cada profissional alocado ao serviço que tiver tido o seu contrato de trabalho rescindido, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- **7.2.1.2.1.** Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado (quando exigível pela categoria).
- **7.2.1.2.2.** Guias de recolhimento quitadas da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual.
 - **7.2.1.2.3.** Extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS.
- **7.2.1.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao final do mês posterior ao da prestação dos serviços, independente de solicitação, cópias em meio digital dos seguintes conjuntos de documentos:
- **7.2.1.3.1.** Contracheques com recibo de pagamento do salário (e quando houver, recibo de férias, décimo terceiro salário, rescisão contratual) dos profissionais alocados para a realização dos serviços correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado.
- **7.2.1.3.2.** Comprovantes de fornecimento do auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais do mês de competência da Nota Fiscal, constando o nome do profissional, o valor e a data de pagamento.
- **7.2.1.3.3.** Guias da Previdência Social GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e comprovantes do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado.
- **7.2.1.3.4.** Protocolo de conectividade de encaminhamento do arquivo GFIP e relação GFIP em que constam todos os profissionais que prestaram serviços no mês da competência do(s) documento(s) da cláusula 7.2.1.3.3 distinta dos demais profissionais da **CONTRATADA**.
- **7.2.1.3.5.** Relação de folha de pagamento dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, com discriminação dos cálculos de créditos e débitos de cada profissional no mês de serviço já integralmente realizado.
- **7.2.1.3.6.** Relação nominal dos profissionais que executaram os serviços nas dependências do **CONTRATANTE** no mês de serviço já integralmente realizado, discriminado horários, postos e dias trabalhados, discriminando faltas, atrasos, licenças e férias com indicação de substitutos (se houver).
- **7.2.1.3.7.** Relatórios ou outros meios de controle do ponto aceitos pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos profissionais da **CONTRATADA** que atuaram nas dependências do **CONTRATANTE** no mês de serviço já integralmente realizado.

7.2.1.3.8. Certidões:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros ou positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual e municipal ou positiva com efeitos de negativa;

- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.
- **7.2.1.4.** A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE** a verificação, a qualquer tempo, dos documentos originais mantidos em seu poder.
- **7.2.1.5.** As comprovações previstas na cláusula 7.2.1.3 deverão ser fornecidas em conformidade com o "eSocial", respeitado o cronograma de implantação desse sistema, não sendo necessária a efetivação de termo aditivo para adequar esta contratação às novas terminologias e formatos previstos.
- **7.2.1.6.** Referente ao último mês da prestação dos serviços, além do previsto nas cláusulas anteriores, deverá ser encaminhada comprovação relativa à efetivação do pagamento de verbas rescisórias ou declaração de profissionais realocados para outra atividade de prestação dos serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho.
- **7.2.1.6.1.** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na cláusula 7.2.1.6, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** nos termos da legislação que rege a matéria, e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, conforme previsto nas cláusulas 9.7 e 16.13 deste instrumento.
- **7.2.1.7.** Para verificação do efetivo cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, o gestor e fiscal do contrato podem realizar as seguintes averiguações por amostragem:
- **7.2.1.7.1.** Solicitar aos profissionais da **CONTRATADA** que verifiquem se as suas contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em suas contas vinculadas.
- **7.2.1.7.2.** Solicitar aos profissionais cópias dos extratos das contas do FGTS e recolhimentos da previdência.
- **7.2.1.7.3.** Avaliar ao longo do ano os extratos de todos os empregados sem excluir a possibilidade de mais de uma análise anual em relação ao mesmo profissional.

7.2.2. Fiscalização Técnica:

- **7.2.2.1.** A fiscalização técnica do contrato avalia mensalmente a execução do objeto, mediante a medição da qualidade instituída na cláusula 3, incorrendo nas consequências ali previstas no pagamento dos serviços.
- **7.2.2.1.1.** A utilização da medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, desde que emitido documento próprio.
- **7.2.2.1.2.** O supervisor deve apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.2.2.2. O fiscal do contrato poderá realizar inspeção e avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação do serviço.

7.2.3. Recebimento Provisório e Definitivo:

- **7.2.3.1.** O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal e consistirá de:
- **7.2.3.1.1.** Relatório circunstanciado da fiscalização administrativa realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2.1, acompanhado dos respectivos documentos.
- **7.2.3.1.2.** Relatório circunstanciado da fiscalização técnica realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2.2, acompanhado dos respectivos documentos.
- **7.2.3.2.** O recebimento definitivo dos serviços será realizado mensalmente pelo gestor do contrato e consistirá de emissão de termo baseado nos relatórios emitidos em conformidade com a cláusula anterior.
- **7.2.3.3.** O recebimento provisório será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega integral dos documentos previstos na cláusula 7.2 e o definitivo em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.
- **7.2.3.4.** Na hipótese de não ter sido apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata a cláusula 7.2.1, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o recebimento das parcelas adimplidas, comunicando o fato à **CONTRATADA** e retendo do pagamento mensal o valor proporcional ao inadimplemento, até que seja regularizada a situação ou seja realizado o pagamento diretamente aos profissionais, na forma da cláusula 9.7.
- **7.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **7.3.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

- **8.1.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância armada diurno de 12 (doze) horas é de R\$ 8.966,52 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.2.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância armada diurno de 12 (doze) horas líder de equipe é de R\$ 9.647,56 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.3.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância armada noturno de 12 (doze) horas é de R\$ 10.015,94 (dez mil, quinze reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

- **8.4.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância armada noturno de 12 (doze) horas líder de equipe é de R\$ 10.696,98 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.5.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância armada diurno de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos é de R\$ 4.758,56 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.6.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância desarmada diurno de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos é de R\$ 4.608,27 (quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.7**. O preço mensal referente a 01 (um) posto de vigilância desarmada diurno de 06 (seis) horas é de R\$ 3.438,32 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **8.8.** O preço total estimado da contratação é de R\$ 2.670.297,48 (dois milhão, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).
- **8.9.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.
- **8.9.1.** A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% para os demais meses.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

- **9.1.** O documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços e protocolado junto ao **CONTRATANTE** ou enviado ao gestor mediante meio eletrônico, quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
- **9.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **9.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **9.2.** O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso elas não tenham sido supridas,

multiplicando-se o montante total devido pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme cláusula 3 deste contrato.

- **9.2.1.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **9.2.2.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- **9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **9.3.2.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
 - 9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **9.4.** O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.
- **9.5.** A prestação de serviços extraordinários (cláusula 2.8) será remunerada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.
- **9.6.1.** A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.
 - **9.6.2.** A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.
- **9.7.** O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I A deste contrato.
- **9.7.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.
- **9.7.2.** O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o

CONTRATANTE e os empregados da **CONTRATADA**.

- **9.7.3.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.
- **9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

- **10.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- **10.1.2.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.
- **10.1.3.** Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.
- 10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

- 10.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substitui-lo.
- **10.2.3.** O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- 10.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.
- 10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.
- 10.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da CONTRATADA, tendo por referência a da data da apresentação da proposta.
- 10.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.
- 11.2. O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e de termo específico da instituição financeira que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.
- 11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) aberta, unicamente, para esse fim.

- **11.4.1.** O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.
- 11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela CONTRATADA, por ocasião da licitação.
- **11.6.** Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.
- **11.7.** Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.
- 11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
- 11.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.
- 11.8.1. A CONTRATADA, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.
- 11.8.2. O CONTRATANTE autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- **11.8.3.** O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.
- 11.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.
- 11.9.1. Se autorizada a movimentação, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do

beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

- 11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- **11.10.1.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.
- 11.10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 11.10.2. A CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 11.10.4. Se realizados os pagamentos explicitados nas cláusulas anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o CONTRATANTE com fundamento na parte final da cláusula 11.10.2, somente autorizará a movimentação da referida conta pela CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000967, de 13-8-2019, à conta do elemento 3390.37 Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.
- **12.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de outubro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES

- **14.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- **14.1.1.** Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- **14.1.2.** Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União.
- **14.2.** A inobservância injustificada no início dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002.
- **14.3.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- b.1) Cumulativamente, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas a seguir:

Tabela 01:

Grau	Correspondência
1	0,1 % do valor mensal atualizado do contrato
2	0,5 % do valor mensal atualizado do contrato
3	1,0 % do valor mensal atualizado do contrato
4	3,0 % do valor mensal atualizado do contrato
5	10,0 % do valor mensal atualizado do contrato

Tabela 02:

Item	Descrição	Grau
1	Deixar de abrir a conta depósito vinculada, por dia de atraso.	2
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por hora.	3
3	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do contratante, por ocorrência.	4

4	Atrasar pagamento de salários, vales-transporte ou vale-refeição nos prazos legais, ocorrência por profissional, por item e por dia de atraso.	1
5	Deixar de entregar a documentação exigida para a realização do pagamento mensal, por dia de atraso até serem entregues todos os documentos.	2
6	Deixar de entregar esclarecimentos nos prazos estipulados pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	4
7	Deixar de manter a funcionalidade de arma alocado no posto de vigilância armada, por arma e por dia.	3
8	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
9	Deixar de cumprir qualquer determinação formal ou Instrução Complementar aos Serviços de Vigilância, por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar formalmente o supervisor ou substituto, por dia de atraso.	1
11	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos profissionais que atuam nas dependências do contratante, por profissional e por dia.	1
12	Deixar de apresentar profissional com todos os documentos estipulados no contrato, por ocorrência.	2
13	Deixar de apresentar o Plano de Ação, por dia de atraso.	3
14	Extrapolar o limite inferior previsto do IQES na cláusula 3.2.6 por período igual ou superior a 4 (quatro) meses, por ocorrência.	5
15	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência e por dia de atraso.	1
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	4
18	Deixar de manter arma funcional e munições em cada posto de vigilância armada, por item e por dia de indisponibilidade.	4

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

- 14.3.1. A penalidade de multa, na primeira ocorrência até o grau 4, poderá ser substituída por advertência quando a CONTRATADA demonstrar que conseguiu prontamente sanar a irregularidade que a motivou.
- **14.3.2.** Os itens descritos na Tabela 02, quando avaliados mediante o Índice de Qualidade de Execução do Serviço IQES, não serão objeto de imposição de penalidades quando alcançadas todas as metas previstas no Anexo III deste contrato.
- **14.4.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- **14.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - **14.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

- **15.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.
- **15.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 15.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:
- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II Seguro garantia;
 - III Fiança bancária.
- **16.1.1.** Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.
- **16.1.2.** A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **16.1.2.1.** Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não figue descoberto.
- **16.1.3.** Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.
 - **16.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- IV Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.
- **16.3.** No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- I apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou
- II apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- **16.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- **16.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- **16.6.** A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).
- **16.6.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- **16.6.1.1.** A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- **16.6.1.2.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **16.6.2.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- **16.7.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- **16.8.** Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

- **16.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
 - **16.10.** Será considerada extinta a garantia:
- I Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II Com a extinção do contrato.
 - **16.11.** Da isenção de responsabilidade da garantia:
- **16.11.1.** O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - I Caso fortuito ou força maior;
 - II Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
 - IV Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **16.11.1.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.
- **16.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- **16.13.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- **16.13.1.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I B deste Contrato.

CLÁUSULA 17 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 30/2019, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 18 – ANEXOS

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I - A: Autorização – item 2.3.3, letra "a" do edital;

Anexo I - B: Autorização – item 2.3.3, letra "b" do edital;

Anexo II - Declaração - item 2.3.3, letra "c" do edital;

Anexo III - Indicadores e Metas de Qualidade dos Serviços.

CLÁUSULA 19 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini, Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Águeda Marcéi Mezomo,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Marcéi Mezomo**, **Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 09:23, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 13:28, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141326** e o código CRC **5500B10D**.

ANEXO I – A DO CONTRATO N. 46/2019 AUTORIZAÇÃO

A empresa MZ Segurança Privada Ltda., CNPJ n. 13.624.934/0001-46, por intermédio de sua representante legal, Sra. Águeda Marcéi Mezomo, portadora da Cédula de Identidade n. 4041654445 e CPF n. 514.171.200-10, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "a" do edital do Pregão n. 30/2019 e cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sra. Águeda Marcéi Mezomo Representante Legal

ANEXO I - B DO CONTRATO N. 46/2019 AUTORIZAÇÃO

A empresa MZ Segurança Privada Ltda., CNPJ n. 13.624.934/0001-46, por intermédio de sua representante legal, Sra. Águeda Marcéi Mezomo, portadora da Cédula de Identidade n. 4041654445 e CPF n. 514.171.200-10, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "b" do edital do Pregão n. 30/2019, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - B deste Contrato.

Sra. Águeda Marcéi Mezomo Representante Legal

ANEXO II DO CONTRATO N. 46/2019 DECLARAÇÃO A empresa MZ Segurança Privada Ltda., CNPJ n. 13.624.934/0001-46, por intermédio de sua representante legal, Sra. Águeda Marcéi Mezomo, portadora da Cédula de Identidade n. 4041654445 e CPF n. 514.171.200-10, declara, com fundamento no item 2.2.3, letra "c" do edital do Pregão n. 30/2019 e cláusula 4.2.32 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato 46/2019, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Sra. Águeda Marcéi Mezomo Representante Legal

ANEXO III DO CONTRATO N. 46/2019

INDICADORES E METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Indicador 1 – Assiduidade no Serviço				
Finalidade	Avaliar a prestação do serviço quanto ao cumprimento das escalas e horários de jornadas nos postos, bem como a substituição e a rotatividade de profissionais faltantes.			
Meta a cumprir	100% de assiduidade nos postos de trabalho, com tolerância de até 2 (duas) horas para a Contratada realizar a substituição de profissional.			
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência pelos controles da supervisão, registro de ponto da Contratada, apontamentos em livro de ocorrências ou registro no sistema de controle de acesso do Contratante.			
Periodicidade	Mensal.			
Mecanismo de cálculo	Número total de horas executadas/Total de horas previstas.			
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.			
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.90$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind1 = X)			
Sanções	X < 0.90: Ind1 = 0.90 + advertência; multa do item 16 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de reincidência; multa do item 17 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de nova reincidência.			
Observações	A aplicação do presente indicador não prejudica os descontos no pagamento no caso de serviços não prestados em decorrência de faltas e/ou atrasos. As faltas/atrasos serão computadas em relação à previsão de execução, não podendo ser objeto de compensação.			

Indicador 2 – Fornecimento e Funcionalidade de Materiais e Sistemas						
Finalidade	Avaliar o fornecimento e manutenção da funcionalidade, pela Contratada, dos materiais (inclusive equipamentos) e sistemas previstos no contrato para aparelhar adequadamente os profissionais na execução dos serviços.					
Meta a cumprir	100% de disponibilidade/funcionalidade dos materiais e sistemas previstos no contrato.					
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência pelos controles da supervisão, apontamentos em livro de ocorrências e/ou inspeção por amostragem do gestor e fiscais do contrato nos postos.					
Periodicidade	Mensal.					

Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência de indisponibilidade de item (falta ou não funcionalidade) corresponde a 1 (um) ponto de 100 (cem) possíveis. X = (100 - nº de ocorrências)/100.
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.95$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind2 = X)
Sanções	X < 0,95: Ind2 = 0,95 + advertência; multa do item 16 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de reincidência; multa do item 17 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de nova reincidência no período de 2 (dois) meses. Em caso de indisponibilidade de arma e munição será aplicada diretamente a sanção do item 18 da Tabela 2 da cláusula 14.
Observações	A aplicação do presente indicador ocorre da constatação da falta ou indisponibilidade dos materiais, podendo as inspeções serem realizadas diariamente.

Indicador 3 – Utilização d	Indicador 3 – Utilização de EPIs					
Finalidade	Avaliar o uso, pelos profissionais da Contratada, dos EPIs durante a execução dos serviços.					
Meta a cumprir	100% de utilização dos EPIs pelos profissionais na execução dos serviços.					
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Apontamentos em livro de ocorrências ou inspeção por amostragem do gestor/fiscais do contrato nos postos.					
Periodicidade	Mensal.					
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência de não utilização corresponde a 1 (um) ponto de 100 (cem) possíveis. X = (100 - nº de ocorrências)/100.					
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.					
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.95$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind3 = X)					
Sanções	X < 0,95: Ind3 = 0,90 + multa do item 16 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de reincidência; multa do item 17 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de nova reincidência no período de 2 (dois) meses.					
Observações						

Indicador 4 – Utilização de uniformes		
Finalidade	Avaliar disponibilização (entrega) de uniforme pela Contratada e o uso dos uniformes (nas composições aprovadas pelo gestor do contrato) pelos profissionais da Contratada durante a execução dos serviços.	
Meta a cumprir	100% de utilização do uniforme.	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Inspeção por amostragem do gestor/fiscais do contrato nos postos para aferir a utilização. Conferência dos recibos de entrega de uniforme aos profissionais.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência de não utilização corresponde a 1 (um) ponto de 100 (cem) possíveis. X = (100 - nº de ocorrências)/100.	
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.	
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.90$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind4 = X)	
Sanções	X < 0,90: Ind4 = 0,90 + multa do item 16 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de reincidência; multa do item 17 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de nova reincidência no período de 2 (dois) meses.	

Indicador 5 – Efetividade do Serviço		
Finalidade	Avaliar a correta execução dos serviços pelos profissionais da Contratada.	
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços conforme estabelecido em contrato, nas Instruções Complementares para Execução dos Serviços de Vigilância e demandas operacionais escritas repassadas pelo gestor do contrato.	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Apontamentos em livro de ocorrências, aferição do cumprimento pelo gestor/fiscais do contrato nos postos e reclamação de público usuário.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada encaminhamento incorreto corresponde a 3 (três) pontos de 100 (cem) possíveis. $X = (100 - n^{\circ} \text{ de ocorrências})/100.$	
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.	
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.90$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind5 = X)	
Sanções	X < 0,90: Ind5 = 0,90 + multa do item 16 da Tabela 2 da cláusula 14; multa do item 17 da Tabela 2 da cláusula 14 em caso de reincidência no período de 2 (dois) meses.	
Observações		

Indicador 6 – Atuação do Líder de Equipe		
Finalidade	Avaliar a efetividade da atuação dos Líderes de Equipe na execução dos serviços.	
Meta a cumprir	100% de efetividade na atuação dos Líderes de Equipe.	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Registros no livro de ocorrências. Verificação pelo gestor ou fiscal do contrato que o líder não cumpriu atribuição da cláusula 2.1.17 deste contrato.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência de não cumprimento de atribuição corresponde a 1 (um) ponto de 100 (cem) possíveis. X = (100 - nº de ocorrências)/100.	
Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.	
Faixa de ajuste no pagamento	X ≥ 0,97: valor considerado no cálculo do IQES (Ind6 = X)	
Sanções	X < 0.97: Ind6 = 0.90 + troca de Líder de Equipe se as ocorrências forem relacionadas ao mesmo profissional.	
Observações		

Indicador 7 – Supervisão	
Finalidade	Avaliar a efetividade da Supervisão dos serviços exercida pelo profissional designado pela Contratada.
Meta a cumprir	100% de efetividade na atuação do supervisor.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Planilha de controle dos encontros semanais com o gestor do contrato, atendimento das demandas nos prazos requeridos pelo gestor. Entrega mensal da relação de profissionais que atuaram nos postos contratados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta em encontro com o gestor representa 5 (cinco) pontos de 100 (cem) possíveis. Cada demanda do gestor não atendida representa 1 (um) ponto dos 100 (cem) possíveis. X = (100 - nº de ocorrências)/100.

Início de vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	$X \ge 0.90$: valor considerado no cálculo do IQES (Ind7 = X)
Sanções	X < 0.90: Ind7 = 0.90 + troca de supervisor.
Observações	Os dois encontros semanais com o gestor do contrato visam repassar orientações para a execução dos serviços, estabelecer instrumentos de medição dos índices, entre outros. Os encontros devem ocorrer em dias úteis, no horário de expediente. O supervisor deve solicitar o registro dos encontros na planilha de controle.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307